



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018
DOE Nº 33.754, 06/12/2018

[*Revogada pela Instrução Normativa nº3, de 2020](#)

Altera dispositivo na Instrução [Normativa nº 01, de 09 de maio de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF e utilização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará — SISFLORA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual,

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no art. 225, da Constituição Federal, de 1988, que dispõe sobre o dever do Poder Público em garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

~~CONSIDERANDO~~ a edição da Instrução Normativa nº 01, de 09 de maio de 2017, que regulamenta os procedimentos para o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará — CEPROF e o acesso ao Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará — SISFLORA;

~~CONSIDERANDO~~ a Instrução Normativa nº 04 de 24 de julho de 2018, que altera, inclui e reorganiza dispositivos na Instrução Normativa, nº 01, de 09 de maio de 2017;

~~CONSIDERANDO~~ os princípios da legalidade e eficiência, nos termos do art. 37º, da Constituição Federal, de 1988, que regem a Administração Pública e,

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de adequação das normas, de forma a garantir mais celeridade, segurança jurídica e eficácia, com base nos princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Fica alterado o inciso XII do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 09 de maio de 2017, que passa a vigorar com seguinte redação:~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~“Art. 7º Após as providências, de que trata o art. 6º desta norma, deverá ser solicitada a inscrição do empreendimento no CEPROF, por meio do envio digital (upload) dos seguintes documentos:~~

~~(...)XII — Alvará para todas as atividades, exceto extração, coleta e produção e pátio de armazenamento e/ou estocagem;”~~

~~Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Belém/PA, 05 de dezembro de 2018.~~

~~**THALES SAMUEL MATOS BELO**
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará~~

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 06/12/2018.~~